

DA OBRIGATORIEDADE DO REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS AOS NUBENTES MAIORES DE 70 ANOS NO BRASIL

Jessyca Paiola (Mestranda do curso de Pós-graduação em Gerontologia - UFPE)

Luciana Rosado Leal (Mestranda do curso de Pós-graduação em Gerontologia - UFPE)

Márcia Virgínia Rodrigues dos Santos ((Mestranda do curso de Pós-graduação em Gerontologia - UFPE)

Paulo Thiago Gomes da Silva (Graduando em Medicina pela UNICAP)

Anna Karla de Oliveira Tito Borba (Doutora em Nutrição pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE)

Email: jessyca.paiola@ufpe.br, rosadoleal@ufpe.br, marcia.virginia@ufpe.br, pthiago@gmail.com, anna.tito@ufpe.br

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, a dinâmica populacional brasileira apresenta redução da velocidade de crescimento (Camarano; Fernandes, 2022). Como consequência, projeta-se que as mudanças na estrutura etária nacional se direcionam para o envelhecimento da população. A elevação gradativa no número de pessoas idosas é acompanhada de mudanças sociais e contribui para novas reflexões acerca do papel do idoso na sociedade e quais prerrogativas lhe são garantidas pela legislação nacional.

De acordo com o artigo 1.641, inciso II do Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406/2002) é obrigatório o regime de separação de bens quando pessoas maiores de 70 anos contraem matrimônio. Principalmente a partir de 2003, com o advento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), as discussões acerca desse grupo social foram enfatizadas, de modo que o referido inciso passou a ter sua constitucionalidade questionada, uma vez que não concede liberdade de escolha quanto à disposição patrimonial das pessoas idosas.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de revisão integrativa de literatura, utilizando bancos de dados do Periódico Capes e do Google Acadêmico. Na base de dados, foram empregados os descritores “separação de bens” e “idoso”, separados pelo operador AND, com aplicação do filtro em língua portuguesa, e publicação desde 2022. Dos 103 estudos localizados, 23 foram excluídos por serem livros, 57 por não atenderem diretamente ao tema, 02 por estarem em duplicidade e 12 por serem dissertações ou teses, resultando em 9 artigos de periódicos, incluídos na revisão integrativa.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Todos os estudos analisados defendem a inconstitucionalidade da obrigação do regime de separação de bens, quando pessoas maiores de 70 anos se casam no Brasil, conforme está insculpido no artigo 1.641, inciso II do Código Civil. Nesse sentido, entende-se que a norma fere os princípios constitucionais da Dignidade da pessoa humana, da Liberdade e da Autonomia da vontade.

Embora o interesse do legislador, ao elaborar a respeito da mencionada restrição, tenha sido de proteger os direitos fundamentais das pessoas maiores de 70 anos, esta proteção torna-se descabida na atualidade de um país no qual estimula-se, cada vez mais, os cuidados com saúde e a participação ativa da população idosa.

A disposição legislativa vigente baseou-se no Código Civil de 1916, que detinha perspectiva patrimonialista, hierarquizada, matrimonializada e patriarcal (Fleishmann; Pomjé, 2022). Na legislação anterior, o artigo 258, parágrafo único, inciso II já estabelecia a obrigatoriedade do regime de separação de vez, mas, naquele momento, para homens maiores de 60 anos ou mulheres a partir de 50 anos de idade.

4. CONCLUSÃO

Os princípios da Dignidade da pessoa humana, Liberdade e Autonomia da vontade são pilares do Estado Democrático de Direito, sobre o qual se erigiram a Constituição Republicana de 1988, o Código Civil de 2002 e o Estatuto da Pessoa Idosa de 2003. Os septuagenários não são impedidos de realizar qualquer outro ato da vida civil, mas tão somente de escolher o regime de bens quando do matrimônio. Assim, é incongruente que a legislação os considere incapazes para dispor de seu patrimônio mas não para a prática dos demais atos ao longo da vida. Atualmente, a matéria está pendente de análise no Supremo Tribunal Federal, sem data definida para julgamento da controvérsia.

5. REFERÊNCIAS

CAMARANO, Ana Amélia; FERNANDES, Daniele. Envelhecimento da População Brasileira. *In*: FREITAS, Elizabete Viana de; PY, Ligia. **Tratado de geriatria e gerontologia** - 5. Ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2022.

FLEISHMANN, Simone Tassinari Cardoso; POMJÉ, Caroline. Autonomia no envelhecer: a inconstitucionalidade do art. 1.641, II, do CCB/2002. **Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil**. Belo Horizonte, v. 31, n. 2, p. 77-95, abr./jun. 2022